



RESOLUÇÃO Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Revoga o §2º do art. 113 do Regimento Interno do TCE e dá nova redação ao art. 115 do mesmo diploma.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista a competência que lhe confere o inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do TCE, combinado com o art. 12, inciso IX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 09, de 19 de abril de 2012,

CONSIDERANDO as conclusões alcançadas no Parecer nº 13/2013-CONJU/TCE, emitido nos autos do Processo nº 581/2013-TC;

**RESOLVE:**

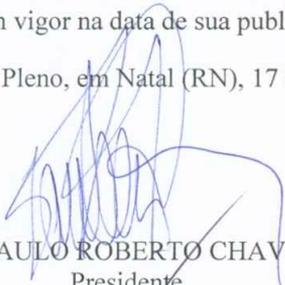
Art. 1º Fica revogado o §2º do art. 113 do Regimento Interno do TCE, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TC.

Art. 2º O art. 115 do Regimento Interno do TCE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115. As férias individuais não poderão fracionar-se em períodos inferiores a dez dias.”

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 17 de janeiro de 2012.

  
Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES  
Presidente

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES  
Vice-Presidente

  
Conselheiro TARCÍSIO COSTA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
RIO GRANDE DO NORTE

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO

Fui presente:

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS  
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado